

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 203/03-SMG, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir áreas de terrenos urbanos, a seguir identificadas, bem como transferir ao Estado de Goiás os mesmos imóveis, para os fins aqui estabelecidos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de José Inácio Macedo e sua mulher, duas Chácaras no loteamento denominado “**SETOR ABREU**”, zona urbana desta Cidade de Formosa, assim identificadas:

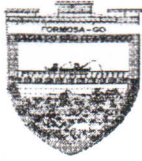
**1.- CHÁCARA 70** (setenta), com extensão superficial de 6.486,00m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados), sendo 69m de frente para a Via 3; 69m, de fundo para a gleba 89; 94m ao lado direito, limitando-se com a gleba 71; 94 metros do lado esquerdo, limitando com a via 06.

**2.- CHÁCARA 89** (oitenta e nove), com extensão superficial de 6.486,00m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados), sendo 69 metros de frente para a Via 4; 69-69 metros de fundo para a gleba 70; 94-94 metros ao lado direito limitando com a via 16; 94-94 metros do lado esquerdo limitando com a gleba 90.

Os referidos imóveis encontram-se devidamente registrados no Cartório do Registro de Imóveis de Formosa, Livro n.º 2-CW, fls. 181 e seguintes com suas matrículas respectivas.

**Art. 2º-** Os imóveis a serem adquiridos destinam-se à construção do Centro de Integração Regional de Adolescentes Infratores, nesta Cidade, cuja edificação ficará a cargo do Governo do Estado de Goiás.

**Parágrafo único-** Em decorrência do encargo de edificação a cargo do Governo Estadual, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover futuramente a doação das ditas áreas de que trata o artigo 1º ao Estado de Goiás, sob condição de promover a edificação de que trata o caput.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI Nº 203/03-SMG, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003**

**Art. 3º-** O preço de aquisição das duas áreas de terrenos não poderá exceder o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária:- 01.004.04.122.003.2.010 – Manutenção de Próprios Públicos – 44906100 – Aquisição de Imóveis

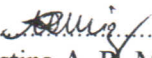
**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 24 de dezembro de 2003.

  
~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~  
PREFEITO MUNICIPAL 

Afixado no "placard" de publicidade  
E encadernado em livro próprio.

Data supra

  
.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Superintendente de Legislação e Documentação